

PODER EXECUTIVO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº.: 015/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO CONFORME A LEI MUNICIPAL No. 4.987/2022 de 30 de dezembro de 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 7º. Inciso III da Lei 4.987/2022 de 30 de dezembro de 2022,

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por superavit financeiro na importância de R\$30.400.000,00 (trinta milhões, quatrocentos mil reais), nas dotações orçamentárias elencadas em Anexo I.
Art. 2º - Os recursos financeiros para atender ao Art. 1º, serão provenientes do Superavit verificados nas Fontes de Recursos, conforme Art. 7º. Inciso III da Lei 4.987/2022 de 30 de dezembro de 2022 e demonstrado em Anexo II.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de janeiro de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

Republicado por incorreção

ANEXO I

DECRETO Nº.: 015/2023		DE: 26/01/2023	
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ			
Secretaria Municipal de Educação			
28.01.12.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
3.3.90.39.00.00.00		224	573
			1.000.000,00
Sec. Mun. Adjunta de Educação Básica			
28.03.12.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
3.3.90.36.00.00.00		257	573
			300.000,00
3.3.90.39.00.00.00		258	573
			1.000.000,00
3.3.90.40.00.00.00		3918	573
			3.500.000,00
28.03.12.361.0030.1.055	EEXECUÇÃO DOS EVENTOS DO CALENDÁRIO ESCOLAR		
3.3.90.39.00.00.00		276	573
			2.700.000,00
28.03.12.361.0079.2.009	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL		
4.4.90.51.00.00.00		296	573
			10.000.000,00
28.03.12.361.0079.2.173	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.39.00.00.00		324	573
			5.000.000,00
28.03.12.362.0025.2.216	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO		
3.3.90.39.00.00.00		965	573
			1.000.000,00
28.03.12.365.0021.1.031	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
4.4.90.51.00.00.00		374	573
			4.000.000,00
28.03.12.365.0021.2.010	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
4.4.90.51.00.00.00		383	573
			500.000,00
Sec. Mun. Adjunta de Ensino Superior			
28.04.12.364.0034.2.096	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA		
3.3.90.20.00.00.00		3919	573
			400.000,00
28.04.12.364.0034.2.100	GESTÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO		
3.3.90.39.00.00.00		534	573
			1.000.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora:			30.400.000,00
TOTAL REFORÇADO: 30.400.000,00			

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
573	0,00	30.400.000,00
TOTAL:	0,00	30.400.000,00

ANEXO II
CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31/12/2022*

Banco	Agência	Conta Bancária	Fonte Recurso	Saldo Contábil em 31.12.2022	Restos Cancelados no Exercício	Restos a Pagar	Valores Restituíveis	Decretos Anteriores	Superávit
341	6128	80840-6	573.0	245.816.524,77					
Subtotal				245.816.524,77	0,00	6.353.761,39	0,00	0,00	243.464.763,38
Total Geral				245.816.524,77	0,00	6.353.761,39	0,00	0,00	243.464.763,38

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº.: 024/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.987/2022 de 30 de dezembro de 2022,

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$16.942.910,57 (dezesseis milhões, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e dez reais e cinquenta e sete centavos), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) FUNDO MUNIC. TRANSPORTE E TRANSITO.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º da Lei nº 4.987/2022 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do Anexo I.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de fevereiro de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ANEXO I

DECRETO Nº.: 024/2023		DE: 07/02/2023	
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ			
Secretaria Municipal Mobilidade Urbana			
39.01.26.782.0050.2.290	SUBSIDIO FINANCEIRO PARA O TRANSPORTE PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.9		
3.3.90.93.00.00.00		1934	704.1
			16.942.910,5
Total Anulado da Unidade Gestora:			16.942.910,57
TOTAL ANULADO: 16.942.910,57			
FUNDO MUNIC. TRANSPORTE E TRANSITO			
Fundo Municipal de Transporte Trânsito			
39.03.26.131.0050.2.234	MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO		
3.3.90.30.00.00.00		1979	704.1
			16.264.298,07
3.3.90.39.00.00.00		1981	704.1
			678.612,50
Total Reforçado da Unidade Gestora:			16.942.910,57
TOTAL REFORÇADO: 16.942.910,57			

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
704.1	16.942.910,57	16.942.910,57
TOTAL:	16.942.910,57	16.942.910,57



Observatório
da Cidade de Macaé

Acompanhe as transformações em curso na cidade de Macaé:
www.macaerj.gov.br/ensinosuperior/conteudo/titulo/observatorio-da-cidade-de-macaer



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 025/2023

Dispõe sobre o Portal da Transparência e a garantia de acesso às informações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que o vetor constitucional da publicidade encarado como dever de transparência qualifica o movimento de abertura da Administração Pública para a sociedade, superando, progressivamente, a tradição do segredo administrativo;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade como dever de transparência, inscrito no art. 37, caput, da CRFB/88, é decorrência direta do princípio democrático, convertido em fator de legitimação material das decisões e atos governamentais;

CONSIDERANDO que a transparência constitui dever fundamental do Estado e seus agentes, decorrente do princípio da visibilidade e, por consequência, do próprio princípio constitucional fundamental democrático;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), dispõem sobre mecanismos de transparência, acesso à informação e controle social, regrando na ordem jurídica brasileira o dever fundamental de transparência imposto ao Estado e seus agentes;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a alteração introduzida na Lei de Responsabilidade Fiscal por meio da Lei Complementar nº 131/2009, que estabeleceu como instrumentos garantidores da transparência da gestão fiscal a "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público", e a "adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A" (art. 48, parágrafo único, inciso II e III da Lei Complementar n. 101/2000);

CONSIDERANDO que a dita liberação em tempo real consiste na "disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema", nos termos do art. 2º, § 2º, II, do Decreto nº 7.185/2010;

CONSIDERANDO a manifesta e clara intenção do Governo Municipal de Macaé de se adequar aos comandos contidos nas referidas normas, em prol da transparência administrativa e da facilitação do acesso à informações de interesse coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Decreto Municipal nº 187/2015 à jurisdição contemporânea alinhada à jurisprudência dos Tribunais Superiores e ao entendimento dos órgãos de Controle Externo, de modo que o presente Decreto dialogue com o aludido;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas municipais à nova estrutura administrativa introduzida pela Lei Complementar n.º 309/2022, bem como ao Termo de Ajustamento de Conduta recentemente assinado com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

DECRETA:

Art. 1º O acesso à informação no âmbito do Poder Executivo do Município de Macaé será disciplinado pela Lei Nacional nº 12.527/2011, ficando regulamentado, no que couber, por este Decreto Municipal, bem como pelo Decreto Municipal nº 187/2015 no que couber, sendo aplicado a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os dados e informações referentes aos atos administrativos dos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, serão divulgados no Portal da Transparência, cujo acesso estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Macaé na internet.

§ 1º As informações referidas neste Decreto serão alimentadas pelos órgãos detentores das respectivas informações.

§ 2º Caberá à Ouvidoria Geral do Município, com apoio técnico da Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia, zelar pelo cumprimento do disposto no parágrafo anterior, bem como acompanhar as atualizações posteriores, diligenciando todas as medidas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da Lei Federal n.º 12.527/011.

§ 3º A disponibilização do website do portal da transparência do Município e suas autarquias deverá atender ao conjunto de recomendações para acessibilidade das pessoas com necessidades especiais, de forma padronizada e de fácil implementação, podendo ser adotado o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG).

§ 4º A divulgação das informações, incluindo receitas, sua natureza, valor de previsão e lançamentos deverão ser disponibilizados de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, contendo:

I - número do processo de pagamento e do respectivo processo licitatório, incluindo casos de dispensa ou inexigibilidade;

II - valor do empenho, liquidação e pagamento e o nome do favorecido;

III - bem ou serviço prestado, a classificação orçamentária, incluindo natureza, unidade, orçamentária, função, subfunção e a fonte de recursos.

§ 5º A divulgação das informações concernentes a procedimentos licitatórios deverão ser divulgados de forma organizada por modalidade, ordem cronológica, contendo, ainda:

I - menção a modalidade, data, número do processo, ano do edital, valor, objeto, integra dos editais de licitação, incluindo eventuais anexos;

II - resultado dos editais de licitação, seus respectivos contratos na íntegra e a identificação do fiscal do contrato.

§ 6º As informações concernentes a procedimentos licitatórios deverão ter disponibilizados os seus andamentos em link separado e visualmente destacado, garantindo sua liberação no decorrer do certame até o primeiro dia útil subsequente à prática dos atos administrativos em cada fase da licitação, incluindo o texto integral do edital expedido, observados os prazos mínimos de publicidade exigidos em lei.

§ 7º Deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.

§ 8º Deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal lato sensu, bem como seu respectivo quadro de

servidores, devendo constar:

I - o nome do servidor, matrícula, cargo ocupado, identificação da categoria com a respectiva publicação da lei regulamentadora;

II - datas de nomeação e exoneração, com a respectiva publicação dos atos;

III - espécie de contratação, indicação se exerce cargo em comissão ou função gratificada, incluindo a respectiva lei regulamentadora;

IV - na hipótese de cargo em comissão ou função gratificada, informar o cargo, a categoria, a lotação e a publicação da lei regulamentadora das atribuições;

V - divulgação da folha de pagamento de pessoal contendo a remuneração mensal individualizada por nome do agente público, bem como cada parcela integrante, ressalvas informações sensíveis tais como pensões alimentícias, empréstimos consignados, bloqueios judiciais, dentre outras;

VI - divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido, constando data, destino, cargo e motivo de viagem.

§ 9º As informações referentes aos servidores inativos (aposentados e pensionistas) deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência com o respectivo nome do servidor, matrícula, cargo, data de admissão/ingresso ou passagem para inatividade, bem como o regime ou natureza da aposentadoria, seus valores recebidos, ressalvas os dados sensíveis.

Art. 3º O Serviço de Informações ao Cidadão, de atribuição precípua da Ouvidoria Geral do Município, deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência contendo indicações do órgão, seu respectivo endereço, telefone e horários de funcionamento, bem como a indicação do local físico onde é prestado o serviço de informação ao cidadão. Parágrafo único. O pedido de informações poderá ser apresentado de forma eletrônica (E-SIC) e deverá disponibilizar o acompanhamento posterior da solicitação.

Art. 4º Nos pedidos de acesso à informação (transparência passiva) fica vedada a exigência da identificação do requerente que inviabilize o pedido.

Art. 5º Deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência as atribuições e estrutura organizacional dos órgãos municipais e sua entidades da Administração Indireta, contendo endereços, telefones e horários de atendimentos.

Parágrafo único. Em cada órgão e entidade pública, será afixado cartaz, em local com visibilidade privilegiada, com a indicação do endereço do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Ouvidoria Geral do Município, além do endereço eletrônico onde poderá ser feito o pedido de informações.

Art. 6º Compete à Ouvidoria Geral do Município promover a capacitação e atualização das equipes que compõem o Sistema de Acesso a Informação dos órgãos e entidades municipais, quando entender necessário.

Art. 7º Antes de deflagrar procedimento para a aquisição de eventual software que se faça necessário para a elaboração ou manutenção do Portal da Transparência, poderá a Administração Pública Municipal consultar a Controladoria-Geral da União e o Portal do Software Público Brasileiro, visando priorizar as soluções gratuitas no campo da Tecnologia da Informação, podendo ser seguido o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, normas positivadas no Decreto nº 187/2015 que sejam incompatíveis com a nova sistemática.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de fevereiro de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 026/2023

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Municipal nº 4.960/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 11, II, 38, I, "a" e 234 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 4.960/2022;

DECRETA:

**TÍTULO I
DAS LICITAÇÕES**

**CAPÍTULO I
DA FASE PREPARATÓRIA**

Seção I

Do Plano de Contratações Anual

Art. 1º As contratações dos órgãos e entes da Administração Pública Municipal deverão estar previstas no Plano de Contratações Anual, com o objetivo de assegurar o planejamento, a racionalização e o controle das obras, serviços e compras.

Parágrafo único. Considera-se Plano de Contratações Anual o documento que consolida todas as demandas que os órgãos e entes da Administração Pública Municipal pretendem contratar ou renovar no exercício subsequente, a fim de garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - Unidade de Demanda (UD): órgão ou ente da Administração Pública Municipal, responsável por identificar necessidades e requerer a contratação de bens, serviços e obras;

II - Ordenador de Despesas (OD): titular do órgão ou ente da Administração Pública Municipal, responsável pela aprovação da demanda ou devolução ao responsável pela Unidade de Compra para adequações; e

III - Unidade de Gestão e Controle (UGC): órgão ou ente da Administração Pública Municipal responsável pelo planejamento, revisão, coordenação e acompanhamento das ações relacionadas ao Plano de Contratações Anual.



Art. 3º Cada Unidade de Demanda deverá incluir as solicitações da respectiva pasta no Plano de Contratações Anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente, por intermédio de ferramenta informatizada, integrante do Sistema Integrado Municipal – SIM.

Art. 4º A Unidade de Compra, ao incluir um item no respectivo Plano de Contratações Anual, deverá informar:

- I - o tipo de item, o respectivo código, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços (CATMAT/CATSERV);
- II - a unidade de fornecimento do item;
- III - a quantidade a ser adquirida ou contratada, acompanhada da memória de cálculo e outras informações que lhe dão suporte;
- IV - a descrição sucinta do objeto;
- V - a justificativa para a aquisição ou contratação;
- VI - o grau de prioridade da compra ou contratação;
- VII - a data desejada para a compra ou contratação; e
- VIII - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Parágrafo único. A data limite para inclusão das demandas no sistema é o dia 1º de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual.

Art. 5º A Unidade de Gestão e Controle deverá analisar as demandas encaminhadas pelas Unidades de Compra requisitantes, promovendo diligências necessárias para:

- I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
 - II - adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual.
- Parágrafo único. Durante o período de 1º de maio a 15 de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a Unidade de Gestão e Controle deverá revisar as demandas encaminhadas pelas Unidades de Compra.

Art. 6º Até o dia 30 de maio do ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual deverá ser aprovado pelos Ordenadores de Despesas.

§ 1º O Ordenador de Despesas poderá reprovatar itens constantes do Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-los para a Unidade de Compras realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no caput deste artigo.

§ 2º O relatório do Plano de Contratações Anual, na forma simplificada, será divulgado no Portal da Transparência do Município pela Unidade de Gestão e Controle, em até quinze dias corridos após a sua aprovação.

Art. 7º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratações Anual, pelas respectivas Unidades de Compra:

- I - No período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou ente; e
- II - Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do Plano de Contratações Anual somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do Plano de Contratações Anual.

§ 3º A alteração do Plano de Contratações Anual, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pelo Ordenador de Despesas, e enviada à Unidade de Gestão e Controle para revisão e publicação da versão atualizada, dentro dos prazos previstos no caput.

Art. 8º O termo de referência ou projeto básico que subsidiar o processo licitatório ou o aditamento contratual deverão demonstrar que a demanda consta do Plano de Contratações Anual vigente, salvo autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Ficam dispensados de inclusão no Plano de Contratações Anual:

- I - as contratações fundamentadas nas dispensas de licitação previstas no artigo 75, I, II, III, VI, VII e VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - os itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021; e
- IV - as contratações realizadas por meio de regime de adiantamento, nos termos da Lei Municipal nº 1.922/1998.

Art. 10. Durante o ano de sua execução, os prazos do cronograma do Plano de Contratações Anual poderão excepcionalmente ser alterados pela Unidade de Gestão e Controle, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

Seção II

Do valor estimado das licitações

Art. 11. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço, aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - II - contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços e aquelas previstas no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras do Município, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
 - III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, observado o índice de atualização de preços correspondente, contendo a data e a hora de acesso;
 - IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; e
 - V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, observado o índice de atualização de preços correspondente.
- Art. 12. Na pesquisa com fornecedores, deverá ser observado:
- I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, não inferior a 5 (cinco) dias úteis;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do fornecedor;
- c) endereços físico, eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão do orçamento; e
- e) nome completo e identificação do responsável;

III - informação aos fornecedores das características da contratação, mediante o encaminhamento do Termo de Referência ou Projeto Básico, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado.

Parágrafo único. O prazo previsto no inciso I deste artigo poderá ser reduzido, na hipótese de contratação fundamentada no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que justificado pelo Gestor de Contratos.

Art. 13. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários obtidos pelo Sistema de Custos Unitários da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP), desde que não envolvam recursos da União;

II - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para obras e serviços de engenharia, quando envolvam recursos da União;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e a hora de acesso;

IV - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e a hora de acesso;

V - contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços e aquelas previstas no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras do Município, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

VI - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Parágrafo único. Nos casos de impossibilidade ou inviabilidade de obtenção do valor estimado por meio das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a critério do Ordenador de Despesas, poderá a Administração se valer de outros meios admitidos na doutrina e jurisprudência para formação do valor estimado da contratação.

Art. 14. O valor e percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) deverão evidenciar em sua composição, no mínimo:

- I - taxa de rateio da administração central;
- II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
- IV - taxa de lucro.

§ 1º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 2º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logística não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no parágrafo anterior.

Art. 15. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

Art. 16. Nas contratações diretas, aplica-se o disposto nos arts. 11 a 13 deste Decreto. Parágrafo único. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no caput deste artigo, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos fornecidos ou prestados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 17. O valor estimado da contratação será materializado em orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - série de preços coletados;
- III - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- IV - memória de cálculo dos valores unitário e global estimados; e
- V - data-base, com a identificação do servidor responsável pela sua elaboração.

Art. 18. O orçamento estimado deverá ser acompanhado, de forma anexa, dos documentos que lhe dão suporte, além de relatório, assinado pelo servidor responsável pela formação de preços, contendo:

- I - relação das fontes consultadas e os respectivos resultados, contendo o registro de fornecedores que não enviaram propostas com resposta à solicitação dentro do prazo estipulado;
- II - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- III - justificativa pela não adoção da forma combinada dos parâmetros a que alude o artigo 11 deste Decreto;
- IV - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso de contratação direta; e
- V - cópia do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) definitivos do responsável pela sua elaboração, quando se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 19. Serão utilizados, como métodos para obtenção do valor estimado, a média, mediana ou o menor dos valores obtidos nas fontes de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 11 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º Sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de valor estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificado nos autos pelo responsável pela estimativa e aprovada pelo Ordenador de Despesas.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o valor estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do artigo 11 e no inciso IV do artigo 13 deste Decreto, desde que devidamente justificado nos autos pelo servidor responsável pela estimativa e observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do artigo 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo para fins de aferição da vantajosidade econômica das adesões às atas de registro de preços.

Seção III

Dos bens de consumo comuns e de luxo

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a contratação de bens de luxo.

Parágrafo único. Consideram-se bens de consumo de luxo:

- I - bebidas alcoólicas;
- II - gêneros alimentícios de alta gastronomia; e
- III - outros bens de consumo que possuam características de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

Seção IV

Do Programa de Integridade

Art. 21. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, nos termos do artigo 6º, XXII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do contrato, que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

Parágrafo único. Considera-se programa de integridade o conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança.

Art. 22. O programa de integridade deve demonstrar o comprometimento da alta administração em elevados padrões de gestão, ética e conduta, bem como em estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade da empresa, de forma compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação.

Art. 23. O plano de integridade deverá conter, no mínimo:

- I - os objetivos;
- II - a caracterização geral da empresa;
- III - a forma de monitoramento do seu funcionamento;
- IV - o levantamento dos principais riscos para a integridade e as medidas para seu tratamento; e
- V - as competências correspondentes aos seguintes processos e funções:
 - a) promoção da ética e de regras de conduta para seus sócios, empregados e colaboradores;
 - b) promoção da transparência ativa e do acesso à informação;
 - c) tratamento de conflitos de interesses;
 - d) tratamento de denúncias;
 - e) verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria; e
 - f) implementação de procedimentos de responsabilização.

Seção V

Das Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 24. As contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC serão definidas em processo de gestão estratégica das contratações desse tipo de solução.

Parágrafo único. Considera-se solução de TIC o conjunto de bens e/ou serviços que apoiem processos de negócio, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações.

Art. 25. Os processos de contratação de solução de TIC deverão estar alinhados com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTIC.

Parágrafo único. Considera-se Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTIC o instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação da Administração Pública Municipal para um determinado período.

Art. 26. Os processos de contratação de solução de TIC deverão ser precedidos de Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo órgão responsável por gerir a tecnologia da informação e comunicação e pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações relacionadas às soluções de TIC da Administração Pública Municipal.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar da Contratação compreenderá, no mínimo:

- I - definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição;
- II - justificativas da necessidade da aquisição ou serviço, evidenciando o problema de negócio a ser resolvido;

III - requisitos da contratação, limitando-se àqueles indispensáveis à execução do objeto pretendido;

IV - descrição da solução de TIC como um todo, composta pelo conjunto de todos os serviços, produtos e outros elementos necessários e que se integram para o alcance dos resultados pretendidos;

V - justificativas para o parcelamento ou não do objeto, levando-se em consideração a viabilidade técnica e econômica para tal, a necessidade de aproveitar melhor as potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala;

VI - análise comparativa de soluções, que deve considerar os aspectos de eficiência, economicidade e padronização, se for o caso, observando:

- a) a disponibilidade de solução similar em outro órgão ou ente da Administração Pública;
- b) as alternativas do mercado;
- c) as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou ente para viabilizar a execução contratual;

d) os diferentes modelos de prestação do serviço;

e) os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;

f) a ampliação ou substituição de solução anteriormente implantada, se for o caso;

VII - análise comparativa de custos, devendo considerar as opções de aquisição, locação ou licença de uso, conforme o caso;

VIII - estimativa do custo total da contratação; e

IX - declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

§ 2º Fica dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar a que alude o caput deste artigo para contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 27. Nas contratações de solução de TIC, é vedado:

- I - estabelecer vínculo de subordinação com funcionários da contratada;
- II - adotar a métrica homem-hora ou equivalente para aferição de esforço;
- III - contratar por postos de trabalho alocados, salvo os casos justificados mediante a comprovação obrigatória de resultados compatíveis com o posto previamente definido;
- IV - fazer referências, em edital ou em contrato, a regras externas de fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviços que possam acarretar na alteração unilateral do contrato por parte da contratada; e
- V - nas licitações do tipo técnica e preço:
 - a) incluir critérios de pontuação técnica que não estejam diretamente relacionados com os requisitos da solução de TIC a ser contratada ou que frustrem o caráter competitivo do certame; e
 - b) fixar fatores de ponderação distintos para os índices "técnica" e "preço" sem que haja justificativa para essa opção.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DO LEILÃO

Art. 28. A realização do leilão observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - publicação do edital;
 - II - abertura da sessão pública e envio de lances;
 - III - julgamento;
 - IV - recurso;
 - V - pagamento pelo licitante vencedor; e
 - VI - homologação.
- Art. 29. O edital de leilão deverá conter, no mínimo:
- I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;
 - II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e os percentuais da comissão do leiloeiro designado a serem pagas pelo arrematante;
 - III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;
 - IV - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;
 - V - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;
 - VI - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço onde ocorrerá o procedimento.

§ 1º O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital.

§ 2º É vedado o pagamento de comissão a servidor designado para a função de leiloeiro.

Art. 30. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo único. Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

Art. 31. Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro ou o servidor designado realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 32. Definido o resultado do julgamento, poderão ser negociadas condições mais vantajosas com o primeiro colocado, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Parágrafo único. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 33. O resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo administrativo.

Art. 34. Após a declaração do vencedor, o leiloeiro ou o servidor designado emitirá documento para pagamento do bem, no prazo previsto no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, o leiloeiro ou o servidor designado examinará os lances imediatamente subsequentes e assim suces-



sivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Administração.

TÍTULO II DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

Art. 35. Considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na ente para executar o objeto quando convocados.

Art. 36. O credenciamento deverá ser instruído com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, a ser elaborado pelo órgão ou ente solicitante, observado, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O edital de chamamento público para credenciamento deverá prever, no mínimo:
I - as condições padronizadas de contratação;
II - o valor da contratação, quando for o caso;
III - o prazo para apresentação de propostas, contados a partir da data de divulgação do edital de chamamento público, no mínimo, de 15 (quinze) dias úteis;
IV - a forma de apresentação dos documentos de habilitação e de proposta; e
V - o prazo e a forma de denúncia por ato unilateral e consequente extinção do credenciamento por quaisquer das partes.

§ 2º O credenciamento será julgado pela Comissão de Contratação.

§ 3º No caso de seleção que envolva critérios técnicos de classificação das propostas, o julgamento será efetuado por Comissão Especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, a serem indicados pelo Ordenador de Despesas responsável pela contratação, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Art. 37. A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, no Portal da Transparência do Município, os editais de chamamento público, de modo a permitir, sempre que possível, o cadastramento permanente de novos interessados. Parágrafo único. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, o edital deverá prever critérios objetivos de distribuição da demanda.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 38. A Administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento de manifestação de interesse (PMI), a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de estudos, investigações, levantamentos e projetos já elaborados.

§ 2º O PMI será composto das seguintes fases:

I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;
II - autorização para a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos; e
III - avaliação, seleção e aprovação.

Art. 39. A competência para abertura e autorização do PMI será exercida pelo Ordenador de Despesas do órgão ou ente municipal que, em razão da matéria, tenha atribuição compatível com o objeto do procedimento.

Art. 40. O edital de chamamento público para PMI deverá conter, no mínimo:

I - termo de referência, contendo:
a) o objeto e a sua finalidade;
b) as diretrizes, premissas, informações e especificações que orientem os trabalhos dos proponentes;
c) o cronograma de apresentação dos trabalhos pelos proponentes;
d) o valor máximo a título de ressarcimento dos valores, caso o objeto seja aproveitado, no todo ou em parte, pela Administração;
II - a data limite para o requerimento de autorização para participação do procedimento;
III - o prazo máximo para apresentação das propostas; e
IV - o critério de julgamento, nos termos do artigo 33 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para fins de definição do objeto do projeto, levantamento, investigação ou estudo, o órgão ou a ente solicitante avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, a coerência de estudos relacionados a determinado setor, a padronização ou a eficiência do procedimento.

§ 2º A delimitação do objeto do projeto, levantamento, investigação ou estudo poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido, a fim de possibilitar aos proponentes a sugestão de diferentes meios para sua solução.

§ 3º O prazo para o requerimento de autorização para participação do procedimento não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado da data de publicação do edital.

§ 4º O prazo para início do cronograma de apresentação dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a 30 (trinta) dias úteis, contados da data limite para o requerimento de autorização para participação do procedimento.

Art. 41. O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos à necessidade de sua atualização ou adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
III - contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

Art. 42. Após a aprovação da assessoria jurídica, o edital de PMI será objeto de publicação no Portal da Transparência do Município e na Imprensa Oficial do Município, facultada a divulgação em outros meios.

Art. 43. O requerimento de autorização para participação do procedimento deverá conter as seguintes informações:

I - nome e qualificação do proponente, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, onde conste, no mínimo:
a) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) cargo, profissão ou ramo de atividade;

c) endereço; e
d) endereço eletrônico;
II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos similares aos solicitados;
III - detalhamento das atividades que pretende realizar; e
IV - declaração de transferência à Administração Pública Municipal dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações ou estudos selecionados.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou ente solicitante.

§ 2º Será admitida a demonstração de experiência a que se refere o inciso II do caput deste artigo, mediante a apresentação de atestados, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas, que comprovem experiência prática na execução de serviço de características semelhantes.

Art. 44. A autorização para participação no procedimento:

I - será pessoal e intransferível;
II - será conferida sem exclusividade;
III - não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;
IV - não obrigará o Município de Macaé a realizar licitação;
V - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e
VI - não implicará, em nenhuma hipótese, em responsabilidade da Administração Pública perante terceiros por atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 45. A autorização poderá ser:

I - revogada, em caso de:
a) razões de interesse público, devidamente motivadas pela Administração; e
b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou ao ente solicitante, por escrito;
II - anulada, em caso de vício insanável no procedimento;
III - cassada, em caso de descumprimento dos termos e condições do instrumento convocatório e seus anexos; ou
IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Parágrafo único. Os casos previstos neste artigo não geram direito de ressarcimento de valores de qualquer natureza despendidos pelo proponente.

Art. 46. A avaliação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos apresentados será feita por Comissão Especial, formada por, no mínimo, três servidores, sendo a sua maioria ocupantes de cargos efetivos dos quadros da Administração Pública Municipal, detentores de formação compatível com o escopo do PMI.

Art. 47. A Comissão Especial poderá, mediante decisão fundamentada, solicitar manifestação da assessoria técnica de órgãos ou entes da Administração Pública Municipal para subsidiar suas decisões.

Art. 48. A avaliação, seleção e aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos apresentados pela Comissão Especial deverá demonstrar, de forma fundamentada:

I - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;
II - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e entes competentes;
III - que o produto ou serviço a ser entregue pelo proponente é adequado e suficiente à compreensão do objeto;
IV - que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão ou ente solicitante; e
V - que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 49. A aprovação e seleção de estudos, investigações, levantamentos e projetos não obriga a Administração Pública a sua utilização em futuro procedimento licitatório.

Art. 50. O resultado do procedimento de seleção será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial do Município.

Art. 51. Os estudos, investigações, levantamentos e projetos selecionados e que forem utilizados, no todo ou em parte, em procedimento licitatório futuro, serão indenizados ao proponente exclusivamente pelo licitante contratado.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pela Administração Pública Municipal.

Art. 52. O edital e a minuta de contrato do procedimento licitatório obrigatoriamente conterão cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos aos estudos, investigações, levantamentos e projetos decorrentes do PMI utilizados, no todo ou em parte, para tanto.

Art. 53. Os autores ou responsáveis economicamente pelos estudos, investigações, levantamentos e projetos apresentados nos termos deste Decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do PMI.

§ 1º Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de estudos, investigações, levantamentos e projetos a serem utilizados em licitação.

§ 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I Das Definições

Art. 54. Entende-se por sistema de registro de preços o conjunto de procedimentos para realização mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

§ 1º O sistema de registro de preços poderá ser adotado:

I - para aquisição de materiais médico-hospitalares, odontológicos, de laboratório, medicamentos e soluções, gêneros alimentícios, materiais e gêneros de consumo e material permanente;
II - para aquisição de outros bens e contratação de prestação de serviços comuns, sempre que:
a) pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de contratações

frequentes;

- b) for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou ente, ou a programas de governo;
- c) pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

III – para contratação de obras e serviços de engenharia, sempre que, cumulativamente:

- a) haja termo de referência ou projeto básico padronizado e desde que justificada a inexistência de complexidade técnica e operacional;
- b) haja necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
- c) haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do termo de referência ou projeto básico às peculiaridades da execução, se necessário.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a justificativa dos demais requisitos do parágrafo primeiro deste artigo não constitui motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Art. 55. Para fins deste Decreto, considera-se:

I - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

II - órgão ou ente gerenciador: órgão ou ente da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

III - órgão ou ente participante: órgão ou ente da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços; e

IV - órgão ou ente não participante: órgão ou ente da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

Seção II

Das Competências do órgão ou ente gerenciador

Art. 56. Caberá ao órgão ou ente gerenciador, na pessoa do Ordenador de Despesas, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III - realizar pesquisa de preços de mercado, observando o disposto nos artigos 11 a 13 deste Decreto;

IV - confirmar junto aos órgãos e entes participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, ao termo de referência ou ao projeto básico;

V - realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos e entes participantes;

VI - gerenciar a ata de registro de preços;

VII - acompanhar a variação dos preços, no mercado de modo a manter a vantajosidade;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entes para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

X - avaliar os pedidos de adesão dos órgãos e entes não participantes da ata de registro de preços e orientá-los, se necessário; e

XI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, com posterior comunicação à Coordenadoria Geral de Contratos, para fins de registro da penalidade nos arquivos competentes.

Seção III

Das Competências do órgão ou ente participante

Art. 57. O órgão ou ente participante, na pessoa do Ordenador de Despesas, será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão ou ente gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega ou execução e, quando couber, cronograma físico financeiro.

Seção IV

Dos Procedimentos do Sistema de Registro de Preços

Art. 58. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame; e

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput deste artigo será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Seção V

Da Assinatura da Ata e da Contratação com Fornecedores Registrados

Art. 59. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa do órgão ou ente gerenciador.

§ 1º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 2º A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas.

Art. 60. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, nota de empenho ou instrumento equivalente.

Seção VI

Do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 61. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão ou ente gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 62. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão ou ente gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Art. 63. O registro de preços será cancelado quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do Ordenador de Despesas do órgão ou ente gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Seção VII

Da Intenção de Registro de Preços

Art. 64. Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado pelo Portal de Compras do Governo Federal, para registro e divulgação dos itens a serem licitados pelo Sistema de Registro de Preços.

§ 1º O prazo para que outros órgãos e entes manifestem interesse em participar de IRP será de oito dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação da IRP no Portal de Compras do Governo Federal.

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, a participação de órgãos ou entes na IRP, bem como os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§ 3º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do parágrafo segundo deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 4º É facultado aos órgãos e entes integrantes do SIASG, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRP's em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

§ 5º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou ente gerenciador for o único contratante.

TÍTULO III

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 65. É admitida a subcontratação parcial, no limite de até 49% (quarenta e nove por cento) do valor contratado e desde que prevista no Projeto Básico ou Termo de Referência, ratificado pelo Ordenador de Despesas.

§ 1º A subcontratação não altera a responsabilidade da contratada, que continuará íntegra perante o Município de Macaé.

§ 2º As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela contratada.

§ 3º A subcontratação ficará condicionada, em qualquer caso, à obrigação da contratada quanto à documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 4º Não será permitida a subcontratação de itens referentes a parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

TÍTULO IV

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS PREÇOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 66. Os preços contratados são fixos e irremovíveis, pelo período de um ano, a contar da data do orçamento estimado, podendo ser reajustados a partir desta data,



desde que requerido pelo fornecedor e caso se verifique hipótese que autorize o reajustamento, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do artigo 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. No caso de obras ou serviços de engenharia cujo orçamento estimado tenha adotado um dos parâmetros previstos no inciso I ou II do artigo 13 deste Decreto, será admitida a variação do sistema de custos utilizado, nos termos do artigo 6º, LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 67. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

III - revisão: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

IV - preclusão: perda da faculdade processual de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro pela inércia, intempestividade ou pela prática de ato incompatível por parte do seu titular.

Art. 68. Independentemente do prazo de duração do contrato, a concessão do reajuste em sentido estrito ou repactuação é condicionada à previsão no edital e no contrato, mediante demonstração analítica da variação dos custos, bem como deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data vinculada:

I - à data do orçamento estimado, no caso de reajuste em sentido estrito;

II - à data da apresentação da proposta, no caso de repactuação para os custos decorrentes do mercado;

III - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo, no caso de repactuação para os custos de mão de obra.

§ 1º Não são considerados motivos que ensejam o reajuste de preços os riscos ordinários e previsíveis inerentes ao negócio.

§ 2º No caso de reajustes em sentido estrito ou repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste em sentido estrito ou repactuação concedida.

§ 3º Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito ou repactuação ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

§ 4º A contratada não terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro para as parcelas que sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria contratada, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

Art. 69. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada pelo fornecedor, mediante protocolo e autuação em processo administrativo próprio, contendo minimamente:

I - nome e qualificação da empresa e de seu representante legal, acompanhado dos respectivos documentos de identificação;

II - indicação do número do procedimento licitatório, da ata de registro de preços e do contrato, conforme o caso;

III - planilha de cálculo no qual incida o reajuste em sentido estrito, repactuação ou revisão, conforme o caso;

IV - cópia do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra;

V - outros documentos necessários à comprovação da variação de custos;

VI - documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação; e

VII - comprovante de prestação de garantia contratual, quando for o caso.

Parágrafo Único. É vedada a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da Administração.

Art. 70. Serão objeto de preclusão:

I - as solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência da ata de registro de preços ou do contrato; e

II - as solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.

Art. 71. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro será formalizada mediante termo de apostilamento, com a divulgação no Portal da Transparência.

Art. 72. Os processos administrativos de reequilíbrio econômico-financeiro terão prioridade de tramitação e deverão ser concluídos no prazo total de 60 (sessenta) dias, contados a partir do requerimento com todos os documentos necessários.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. No primeiro ano de vigência do presente Decreto, como regra de transição, os prazos previstos nos arts. 5º e 6º serão prorrogados por 3 (três) meses.

Art. 74. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - o artigo 5º do Decreto nº 005/2010;

II - os artigos 1º a 15 do Decreto nº 066/2014;

III - o Decreto nº 149/2019, a partir de 01/04/2023.

Art. 75. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de fevereiro de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0211/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 39/2023 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo por necessidade de cuidados especiais de HEITOR JANDRE FRANCO, filho da servidora THAMIRIS PEREIRA JANDRE, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 43.893, de acordo com o Art. 105 da Lei Complementar 011/98.

Nome /Matrícula

Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151

Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de fevereiro de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0212/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 40/2023 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo por necessidade de cuidados especiais de VIRGINIA CRUZ COUTO, mãe do servidor RICARDO COUTO, Fiscal de Tributos, matrícula 9.549, de acordo com o Art. 105 da Lei Complementar 011/98.

Nome /Matrícula

Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151

Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de fevereiro de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0213/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 41/2023 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo por necessidade de cuidados especiais de MIGUEL ANTÔNIO DURSO MILEO, filho da servidora GLÓRIA MARIA DURSO MILEO, Professor, matrícula(s) 12.900/38.875, de acordo com o Art. 105 da Lei Complementar 011/98.

Nome /Matrícula

Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151

Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de fevereiro de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO



OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé

162
2772-6333

ouvidoria@macae.rj.gov.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0214/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta Memo. nº. 42/2023 - SESMT;

R E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo por necessidade de cuidados especiais de AMANDA QUINTANILHA SOARES, filha da servidora ANA PAULA QUINTANILHA SOARES, Professor, matrícula 46.569, de acordo com o Art. 105 da Lei Complementar 011/98.

Nome /Matrícula
Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151
Dra. Amanda Pacheco de Siqueira Abreu-9.622

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de fevereiro de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0217/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E conceder aos servidores abaixo relacionados o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base, por adicional pelo exercício em atividades em condições de risco de vida nas diversas Secretarias, de acordo com o Art. 12 do Decreto 158/2010 e Decreto nº 045/2019, conforme laudo técnico emitido pelo SESMT e parecer da PROGEM.

NOME/MATRÍCULA	PROCESSO
Adão Heleno de Souza Lima-44.806	9499/2019
Fernando Pinto Barreto-42.749	2328/2022

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de fevereiro de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0215/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Ofício n.º 131/2023/DATDOF/CGAEST/GM/MS;

R E S O L V E autorizar a cessão do(a) Servidor(a) Municipal LUCIENE DE AGUIAR DIAS, Enfermeiro III F, matrícula 12.770, para o Ministério da Saúde, com ônus para aquele Ministério, com fundamento no inciso I, do art. 85 da Lei Complementar 011/98, a contar da data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de fevereiro de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0218/2023.

Substitui Agentes Patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º DETERMINAR a substituição do servidor MAICON CALDEIRA DO ESPIRITO SANTO, matrícula 039.831, pela servidora MAYARA ROCHA ALVES, matrícula 043.858, para ocupar a função de Agente Patrimonial da Secretaria Municipal Adjunta Recursos Humanos/SESMT, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de fevereiro de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0216/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o n.º. 2139/2017;

R E S O L V E conceder ao servidor municipal MOADIR VIOLANTE DE SOUZA, Operador de Máquinas Pesadas I-A, matrícula 45.876, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base, por adicional pelo exercício em atividades em condições de risco de vida, de acordo com o § 1º Art. 12, XI, do Decreto Municipal nº. 045/2019, tendo em vista o parecer da PROGEM e laudo emitido pelo SESMT.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de fevereiro de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0219/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

1 - Tornar sem efeito a Portaria nº. 0188/2023, publicada no Diário Oficial de Macaé, na edição n.º 658, Ano III, de 01 de fevereiro de 2023, na página 01.

2 - Nomear o cidadão BRUNO DA CONCEIÇÃO, CPF 092.447.717-21, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CC-III, da Secretaria Municipal Adjunta de Ensino Superior, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de fevereiro de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**



Observatório
da Cidade de Macaé

Acompanhe as transformações em curso na cidade de Macaé:

www.macaee.rj.gov.br/ensinosuperior/conteudo/titulo/observatorio-da-cidade-de-macaee



MACAEPREV

(22) 2763-6339

macaeprev.rj@gmail.com





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0220/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

- 1 - Exonerar a cidadã MARIA DALVA PIRES MAURÍCIO, CPF 157.041.224-34, do cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo CC-IV, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a contar de 1º de fevereiro de 2023.
- 2 - Nomear a cidadã ANGELA MARIA GARCIA SOARES, CPF 353.094.587-00, para exercer o cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo CC-IV, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de fevereiro de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 11, inciso VIII, artigo 40, inciso III e artigo 104-G da Lei Orgânica de Macaé, e em conformidade com o artigo 9º, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, convoca a população de Macaé para a realização de Audiência Pública, para apresentação das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre do exercício de 2022, que será realizada no dia 27/02/2023, às 11h, no Plenário Virtual da Câmara Municipal de Macaé com o endereço eletrônico www.cmmmacae.rj.gov.br e pelo canal www.youtube.com.br da Câmara Municipal de Macaé.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de fevereiro de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

Republicado por conter incorreção.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 0221/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

- 1 - Cessar os efeitos da designação da servidora LAIANA PEREIRA RODRIGUES ARAÚJO, matrícula 028.155, para exercer a função gratificada de Supervisor, símbolo FGS-C, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, a contar de 1º de fevereiro de 2023.
- 2 - Cessar os efeitos da designação da servidora POLIANA MARTINS DE AGUIAR, matrícula 044.759, para exercer a função de Assessor Administrativo, símbolo GFS-III, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, a contar de 1º de fevereiro de 2023 e designar a mesma para exercer a função gratificada de Supervisor, símbolo FGS-C, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, a contar de 1º de fevereiro de 2023.
- 3 - Exonerar a cidadã JANINE DOS SANTOS PARENTE MARTINS, CPF 080.092.557-26, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CC-II, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, a contar de 1º de fevereiro de 2023.
- 4 - Designar a servidora KÁTIA COSTA MIRANDA, matrícula 039.944, para exercer a função de Assessor Administrativo, símbolo GFS-III, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, a contar de 1º de fevereiro de 2023.
- 5 - Nomear a cidadã GISLAINE DE OLIVEIRA MARINHO NEVES, CPF 097.095.327-58, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CC-II, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de fevereiro de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL – PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

O Município de Macaé, torna público, que fará realizar no dia 24 de fevereiro de 2023, às 09:00h (horário de Brasília), o PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023, do tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.macaee.rj.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Tel. contato (22) 2791-9008 Ramal 250.

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene, para atender às necessidades dos Equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade.

**Macaé-RJ, 07 de fevereiro de 2023.
Maira Tavares Torres
Coordenadora Geral de Licitações**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV**

PORTARIA Nº 044/2023

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 311.423/2021.

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor, MAURO CESAR DE LIMA DIAS, Matrícula 10.078, Técnico de Esportes, Categoria IV, Padrão A, Quadro Permanente, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, conforme Parecer Final e Laudo de junta médica, às fls. 03 a 06, originário do Processo de Auxílio-Doença nº 312.085/2019, com fundamentação no artigo 6º - A da E. C. nº 41/2003 (com redação da E. C. nº 70/2012) e inciso I do artigo 40, da C.F., a partir da data de publicação do respectivo Ato, conforme artigo 23 da Lei Complementar nº 138/2009 (com redação dada pela Lei complementar nº 301/2021), com provento mensal proporcional ao tempo de contribuição do mesmo, no valor de R\$ 9.720,28 (nove mil, setecentos e vinte reais e vinte e oito centavos), calculado conforme o § 3.º, artigo 40, da CF (com redação dada pela EC nº 20/1998), a ser custeado pelo MACAEPREV, de acordo com o parágrafo único, inciso II, artigo 8.º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei n.º 1998/99, conforme parcelas discriminadas abaixo:

- Vencimento do cargo de Técnico de Esportes, Categoria IV, Padrão A, Quadro Permanente, do Regime Estatutário, conforme Lei Complementar nº 196/2011 (PCCV), Decreto nº 241/2013 e Lei nº 4.871/2022R\$ 6.480,19

- 50% do Vencimento-base, a título de Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 19 da Lei Complementar nº 196/11 e Portaria nº 1.305/2022.....R\$ 3.240,09

- Total.....R\$ 9.720,28

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 07 de fevereiro de 2023.

**JÚLIO CÉSAR VIANA CARLOS
Diretor Previdenciário**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 0222/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

- 1 - Cessar, a pedido, os efeitos da designação da servidora DAIANA HASS, matrícula 027.249, para exercer a função gratificada de Supervisor, Símbolo FGS-C, na Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos, a contar de 1º de fevereiro de 2023.
- 2 - Designar a servidora LIVIA DE OLIVEIRA VIEIRA, matrícula 044.261, para exercer a função gratificada de Supervisor, Símbolo FGS-C, na Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de fevereiro de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV**

PORTARIA Nº 045/2023

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 311.378/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade ao servidor JORGE CARLOS PINTO DE SOUSA, matrícula 3.789, Fiscal de Transportes, Categoria Pleno, Padrão I, Quadro Permanente, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, com fundamentação no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, a ser concedido através do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV, a ser custeada pelo MACAEPREV, de acordo com a alínea "a", inciso II, artigo 8º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei nº 1998/99, no valor de R\$ 10.779,93 (dez mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos) mensais, conforme remuneração do cargo efetivo do mesmo, de acordo com os §§ 5º e 6º, do artigo 38, da Lei Complementar Municipal nº 011/98 (incluídos pela Lei Complementar nº 051/2005), conforme parcelas discriminadas abaixo:

- Vencimento do cargo de Fiscal de Transportes, Categoria Pleno, Padrão I, Quadro Permanente, do Regime Estatutário, conforme Lei Complementar n.º 196/2011 (PCCV), Decreto n.º 241/2013 e Lei n.º 4.871/2022.....R\$ 5.626,71

- 50% do Vencimento, a título de Adicional de Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 19, da Lei Complementar n.º 196/11 e Portaria nº 100/2023.....R\$ 2.813,35

- 60% da Produtividade de Fiscal, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.617/2005, conforme Portaria n.º 1.585/2008.....R\$ 651,86

- 30% do Vencimento-base, a título de Adicional de Risco de Vida, conforme Artigo 12, Decreto nº 065/2003.....R\$ 1.688,01

- TOTAL.....R\$ 10.779,93

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 07 de fevereiro de 2023.

JÚLIO CÉSAR VIANA CARLOS
Diretor Previdenciário

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV**

PORTARIA Nº 046/2023

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 311.801/2022.

RESOLVE:

Retificar a Portaria MACAEPREV nº 001/2023, de 02.01.2023, apenas no que se refere ao seu artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Conceder, a contar de 25 de dezembro de 2022, Aposentadoria Compulsória a servidora VERA LUCIA BOTELHO DE SIQUEIRA, matrícula 10.215, Professor A, Categoria I, Padrão Q, Quadro de Pessoal do Magistério, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, por ter completado 75 anos de Idade em 25/12/2022, com fundamento no inciso II, § 1º, artigo 40 da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88 de 2015) e inciso I do artigo 2º da Lei Complementar nº 152/2015, a ser custeada pelo MACAEPREV, de acordo com o parágrafo único, inciso II, artigo 8.º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei Municipal nº 1998/99, com provento mensal proporcional ao tempo de contribuição da mesma, no valor de R\$ 2.976,03 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais e três centavos), calculado de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, §§ 5º e 6º do artigo 38, da Lei Complementar Municipal nº 011/98, acrescidos pela Lei Complementar Municipal nº 051/2005 e artigo 53 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, com efeitos financeiros a contar de 25 de dezembro de 2022.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, em 07 de fevereiro de 2023.

JÚLIO CÉSAR VIANA CARLOS
Diretor Previdenciário

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV**

ERRATA

No Diário Oficial de Macaé, na edição nº 662, Ano III, de 07 de fevereiro de 2023, na página 03, na Portaria nº 037/2023:

Onde se lê:

“...quatro mil, oitocentos e treze reais e quarenta e um centavos...”

Leia-se:

“...quarenta mil, oitocentos e treze reais e quarenta e um centavos...”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria de Mobilidade Urbana

Relatório: Ata de Publicação DP- 1ª JUNTA

RESULTADO DOS JULGAMENTOS DE 01/2023, REALIZADOS PELA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS DE Def. Prévia DA JARI ATRAVÉS DAS NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO APRESENTADAS NAS ATAS 1/2023DP(03/01/2023) 4/2023DP(05/01/2023) 7/2023DP(10/01/2023) 10/2023DP(12/01/2023) 13/2023DP(17/01/2023) 16/2023DP(19/01/2023) 19/2023DP(24/01/2023) 22/2023DP(26/01/2023)

Processos Deferidos

002564/2022	000052/2023	000050/2023
-------------	-------------	-------------

Processos Indeferidos

000002/2023	002541/2022	000020/2023	000021/2023	000022/2023	000043/2023	000044/2023
000056/2023	000073/2023	000075/2023	000078/2023	000094/2023	000096/2023	000104/2023
000105/2023						

Jayme Muniz Ferreira Neto

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria de Mobilidade Urbana

Relatório: Ata de Publicação DP- 2ª JUNTA

RESULTADO DOS JULGAMENTOS DE 01/2023, REALIZADOS PELA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS DE Def. Prévia DA JARI ATRAVÉS DAS NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO APRESENTADAS NAS ATAS 2/2023DP(03/01/2023) 5/2023DP(05/01/2023) 8/2023DP(10/01/2023) 11/2023DP(12/01/2023) 14/2023DP(17/01/2023) 17/2023DP(19/01/2023) 20/2023DP(24/01/2023) 23/2023DP(26/01/2023)

Processos Deferidos

000016/2023	000026/2023	000053/2023	000079/2023	000099/2023
-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

Processos Indeferidos

000014/2023	000015/2023	000023/2023	000024/2023	000045/2023	000046/2023	000054/2023
000071/2023	000072/2023	000081/2023	000097/2023	000107/2023	000108/2023	

Jayme Muniz Ferreira Neto

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria de Mobilidade Urbana

Relatório: Ata de Publicação DP- 3ª JUNTA

RESULTADO DOS JULGAMENTOS DE 01/2023, REALIZADOS PELA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS DE Def. Prévia DA JARI ATRAVÉS DAS NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO APRESENTADAS NAS ATAS 3/2023DP(03/01/2023) 6/2023DP(05/01/2023) 9/2023DP(10/01/2023) 12/2023DP(12/01/2023) 15/2023DP(17/01/2023) 18/2023DP(19/01/2023) 21/2023DP(24/01/2023) 24/2023DP(26/01/2023)

Processos Deferidos

000018/2023	000057/2023	000103/2023	000109/2023
-------------	-------------	-------------	-------------

Processos Indeferidos

000017/2023	000019/2023	000029/2023	000030/2023	000032/2023	000047/2023	000049/2023
000058/2023	000059/2023	000074/2023	000089/2023	000092/2023	000102/2023	000115/2023

Jayme Muniz Ferreira Neto

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria de Mobilidade Urbana

RESULTADO DOS JULGAMENTOS DE 01/2023, REALIZADOS PELA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS DE 1ª Instância DA JARI ATRAVÉS DAS NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE APRESENTADAS NAS ATAS 1/2023PI(03/01/2023) 2/2023PI(05/01/2023) 3/2023PI(10/01/2023) 4/2023PI(12/01/2023) 5/2023PI(17/01/2023) 6/2023PI(19/01/2023) 7/2023PI(24/01/2023) 8/2023PI(26/01/2023) 9/2023PI(03/01/2023) 10/2023PI(05/01/2023) 11/2023PI(10/01/2023) 12/2023PI(12/01/2023) 13/2023PI(17/01/2023) 14/2023PI(19/01/2023) 15/2023PI(24/01/2023) 16/2023PI(26/01/2023)

Processos Deferidos

001633/2022	000359/2022	000101/2023	000358/2022	000360/2022	001621/2022	001673/2022
-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

Processos Indeferidos

001935/2021	002393/2021	001378/2022	001446/2022	000166/2022	000277/2022	000874/2022
-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

000876/2022	001263/2022	001447/2022	002024/2022	002084/2021	002006/2022	001934/2021
-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

001936/2021	001261/2022	000167/2022	000719/2021	000875/2022	001094/2022	000720/2021
-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

002040/2022	001373/2022	002099/2021	002263/2022
-------------	-------------	-------------	-------------

Jayme Muniz Ferreira Neto

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO
FMS - Nº 026/2023

AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM COTA EXCLUSIVA DE EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Macaé, através da Comissão Permanente de Contratação 05, torna público, que fará realizar no dia 24 de fevereiro de 2023, às 10:00h, (horário de Brasília), o PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 026/2023 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.macaerj.gov.br e <http://www.comprasnet.gov.br>. Tel. contato (22) 2763-6330 ramal 2072 e 2078.

Objeto: Aquisição de medicamentos e insumos padronizados na REMUME MACAÉ 2018/2019 visando atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico, responsável pelo abastecimento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal Adjunta de Atenção Básica e Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade- SEMUSA.

Macaé-RJ, 07 de fevereiro de 2023.

Gabriele Vidal Souza
Coordenadora de Licitações - SEMUSA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2022

O Município de Macaé, através da Comissão Permanente de Contratação 05, no uso de suas atribuições legais, torna pública a decisão da Autoridade Superior quanto aos julgamentos dos recursos interpostos ao Pregão Eletrônico FMS N. 132/2022, pelas empresas ZHC PHARMA LTDA (Itens 1 e 37), LABORATÓRIOS B.BRAUN S.A. (Itens 11 e 15) e MEDICAL CL 23 COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI (Itens 22, 23, 58, 59, 75 e 76), conhecendo os recursos, por serem tempestivos, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO em sua totalidade para os itens 11 e 15, e DAR PROVIMENTO em sua totalidade para os itens 1, 22, 23, 37, 58, 59, 75 e 76, resultando em retorno a fase de julgamento para os itens providos, conforme publicado nos veículos de comunicação em 3 de fevereiro de 2023.

Macaé-RJ, 07 de fevereiro de 2023.

Gabriele Vidal Souza
Coordenadora de Licitações - SEMUSA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Saúde de Macaé, nos termos do Artigo 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, vem convidar os Conselheiros Municipais de Saúde, a população em geral e seus representantes legais, os Vereadores, a participarem da Audiência Pública referente à Prestação de Contas do 3º (terceiro) Quadrimestre de 2022, a realizar-se no dia 16 de fevereiro do ano corrente às 10h, na Câmara Municipal de Macaé.

Macaé, 07 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Republicado por incorreções.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO
FMS - Nº 024/2023 – SRP
AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM COTA EXCLUSIVA DE EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E PARA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Macaé, através da Comissão Permanente de Contratação 05, torna público, que fará realizar no dia 23 de fevereiro de 2023, às 10:00h, (horário de Brasília), o PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 024/2023 - SRP do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.macaerj.gov.br e <http://www.comprasnet.gov.br>. Tel. contato (22) 2763-6330 ramal 2072 e 2078.

Objeto: Aquisição de tablets, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Atenção Básica- SEMUSA.

Macaé-RJ, 07 de fevereiro de 2023.

Gabriele Vidal Souza
Coordenadora de Licitações - SEMUSA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA/GAB/SMS Nº.014 /2023

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Revisão de Prontuários do Pronto Socorro do Aeroporto, com atribuição de avaliar mensalmente os prontuários, manter sigilo ético das informações decorrentes das análises, solicitar parecer técnico aos comitês de ética, quando necessário, dentre outras; conforme determina as resoluções do Conselho Federal de Medicina nº 2056/2013 e nº 1.638/2002.

Membros:

João Ferreira Jabor, Médico, matrícula 9496
Ana Paula Lessa Carneiro Viana, Médica, matrícula 9515/28132
Carla Pires Rocha Corga, Enfermeira, matrícula 500050/ 801753
Carine Pacheco Brochado, Técnica de Enfermagem, matrícula 21665
Fábio Machado Xavier, Assistente de Adm. E Logística, matrícula 38564

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 012/2019.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 07 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA/GAB/SMS Nº.015/2023

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução CFM 2.127/2015, a Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Ofício Digital nº3903/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidor Luiz Carlos Braga Edmundo, matrícula 801.813, para responder como Diretor Técnico das Unidades de Saúde listadas abaixo, da Secretaria Municipal Adjunta de Atenção Básica.

CNES	UNIDADE
5484529	ESF BARRA/BRASILIA
2276798	ESF ENGENHO DA PRAIA
2276704	ESF FRADE
2277018	ESF FRONTEIRA
2276992	ESF LAGOMAR A/D
2276607	ESF GLICERIO
5483662	ESF LAGOMAR B/C
2276623	ESF MORRO DE SÃO JORGE
2276739	ESF PRAIA CAMPISTA
9835482	ESF SANA

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as portarias anteriores.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 07 de fevereiro de 2023.

**ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
SECRETÁRIO DE SAÚDE**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL – SEPPIR**

ERRATA

No Diário Oficial de Macaé, na edição n.º 655, Ano III, de 27 de janeiro de 2023, na página 11, na Portaria Seppir n.º 001/2023:

Onde se lê:

"Art. 2.º A duração do trabalho remoto desta Secretaria será de 03 (três) semanas, a contar do dia 17 de janeiro de 2023 a 08 de fevereiro de 2023, por conta das obras que ocorrem nas instalações deste órgão."

Leia-se

"Art. 2.º A duração do trabalho remoto desta Secretaria será de 03 (três) semanas, a contar do dia 17 de janeiro de 2023 a 15 de fevereiro de 2023, por conta das obras que ocorrem nas instalações deste órgão."



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Central de Cobranças – Adm. Operacional**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 017/2023**

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições, consoante com a Lei Complementar nº 282/2018, Art. 409, parágrafo único, vem pelo presente convocar os contribuintes abaixo relacionados, a entrar em contato com o **CAC-CENTRAL DE COBRANÇAS – ADM. OPERACIONAL**, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste, para dar prosseguimento aos seus respectivos **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE ALVARÁ DE AUTÔNOMO**, sob pena de indeferimento do pleito e arquivamento dos autos:

ARLINDO JOÃO DA SILVA JUNIOR	14231/2022
GABRIEL MARINHO PINHEIRO	32555/2022
GISELE FAÉ SALVADOR	14439/2021
JORGE LUIZ VIEIRA QUEIROZ	23287/2022
JORGE VALDIVINO DA CRUZ	13839/2022
JULLIANA CUNHA BARAÚNA	29526/2022
RACHEL SEIXAS BARBOSA ABREU AGUIAR	19100/2022
REBECCA ALMEIDA TAVARES RANGEL MOTHÉ	46360/2019
TATIANE FRANÇA MANHÃES	36961/2022

Macaé- RJ, 06 de fevereiro de 2023.

CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 002/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Decreto n.º 095/2015, publicado em 11 de junho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago a partir de 30 de janeiro de 2023, nos termos do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar Municipal n.º 011/1998, o cargo público de PROFESSOR A IV-D, ocupado pelo servidor RICARDO ANDRADE COITINHO FILHO, matrícula n.º 46558, conforme solicitado nos autos do procedimento administrativo n.º 3546/2023, em razão de posse em outro cargo efetivo inacumulável através da PORTARIA N.º 5.230, DE 25 DE JANEIRO DE 2023, EXPEDIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO.

Macaé, 06 de Fevereiro de 2023.

ARISTÓFANIS QUIRINO DOS SANTOS
Secretário Municipal Adjunto de Recursos Humanos



Observatório
da Cidade de Macaé

Acompanhe as transformações em curso na cidade de Macaé:

www.macaé.rj.gov.br/ensinosuperior/conteudo/titulo/observatorio-da-cidade-de-macaé



**Novas funcionalidades do
MACAÉ APP**



DIÁRIO OFICIAL ONLINE

O diário nas suas mãos

PROTOCOLO ONLINE

Facilita o protocolo junto a prefeitura

MAIS SAÚDE NA QUARENTENA

Assista vídeos de exercícios físicos

COVID-19

Acesso aos serviços e informações

AUXÍLIO EMERGENCIAL

Tire suas dúvidas sobre o auxílio

INOVA PREMIA

Certifica a capacitação online de servidores

INDICADORES DE GESTÃO PÚBLICA

Resultados e indicadores da gestão

MACAÉ FISCALIZA

Envio de ocorrências no município

PROCON ONLINE

Sistema remodelado

EM BREVE



DISPONÍVEL





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Central de Cobranças – Adm. Operacional

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 018/2023

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições, consoante com a Lei Complementar nº 282/2018, Art. 409, parágrafo único, vem pelo presente convocar os contribuintes abaixo relacionados, a entrar em contato com a **CENTRAL DE COBRANÇA-ADM. OPERACIONAL**, em dias úteis, no horário entre 8h e 17h, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste, para ciência dos respectivos **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO**.

DAVID MARTINS DE OLIVEIRA RIBEIRO	42878/2022
ISAIAS PEREIRA DA SILVA JR	33227/2022
JÉSSICA DE SOUZA MOREIRA	42879/2022
LEANDRO DUTRA RIBEIRO	52779/2022
MARCOS CARMELLO DA SILVA BRASIL	37403/2022
MARIA DE FÁTIMA SOARES	39359/2022

Macaé- RJ, 06 de fevereiro de 2023.

CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Central de Cobranças – Adm. Operacional

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 020/2023

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições, consoante com a Lei Complementar nº 282/2018, Art. 409, parágrafo único, vem pelo presente, convocar os contribuintes abaixo relacionados, a entrar em contato com a **CENTRAL DE COBRANÇA – ADM. OPERACIONAL** em dias úteis, no horário entre as 08h e 17h, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste, para dar prosseguimento aos seu respectivos **PROCESSOS DE ALVARÁ**, sob pena de indeferimento do pleito e arquivamento dos autos:

YIPPEE KI YAY RESTAURANTE E BAR LTDA-ME	42113/2013
---	------------

Macaé- RJ, 06 de fevereiro de 2023.

CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Central de Cobranças – Adm. Operacional

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 019/2023

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições, consoante com a Lei Complementar nº 282/2018, Art. 409, parágrafo único, vem pelo presente publicar o ato de notificação nos **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE BAIXA DE ALVARÁ**, e arquivamento dos autos:

ATOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA	2297/2019
CARLOS ALBERTO DE ABREU SILVA	44458/2018
CHURRASCARIA BELSER LTDA	40571/2022
EMERCEDIO BENEDITO DIAS	38947/2019
JESSICA MARTINEZ	12455/2021
JOÃO MARTINS VIANA FILHO	13983/2021
JOSÉ VICENTE DE SOUZA	1265/2019
MAICON DE OLIVEIRA DA SILVA	30499/2022
MARIA CELDA MAIA DA ROCHA	8129/2022
PAULO MAURICIO CUNHA DA COSTA	28036/2016

Macaé- RJ, 06 de fevereiro de 2023.

CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Central de Cobranças – Adm. Operacional

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 021/2023

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições, consoante com a Lei Complementar nº 282/2018, Art. 409, parágrafo único, vem pelo presente convocar os contribuintes abaixo relacionados, a entrar em contato com o setor **CAC- CENTRAL DE COBRANÇA – ADM. OPERACIONAL**, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste, para dar prosseguimento aos seus respectivos **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COM NOTIFICAÇÕES**, sob pena de indeferimento do pleito e arquivamento dos autos:

GLOBAL- DOCTORS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	21625/2021
GLOBAL- DOCTORS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	24664/2021
KATIA PEREIRA DE AZEVEDO	32070/2021
MARIA DA PENHA DE SOUZA MARQUES	3268/2018

Macaé- RJ, 06 de fevereiro de 2023.

CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda

MACAEPREV

(22) 2763-6339

macaeprev.rj@gmail.com



Observatório
da Cidade de Macaé

Acompanhe as transformações em curso na cidade de Macaé:

www.macaerj.gov.br/ensinosuperior/conteudo/titulo/observatorio-da-cidade-de-macaé





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Central de Cobranças – Adm. Operacional

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 022/2023

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições, consoante com a Lei Complementar nº 282/2018, Art. 409, parágrafo único, vem pelo presente publicar o ato de convocação para prosseguimento aos seus respectivos **PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIA DE VALOR PAGO**, sob pena de indeferimento do pleito e arquivamento dos autos:

COMÉRCIO DE CALÇADOS TANAKA EIRELI-EPP	18616/2022
NILCE VIEIRA DE SOUZA RODRIGUES	18564/2022

Macaé- RJ, 06 de fevereiro de 2023.

CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Central de Cobranças – Adm. Operacional

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 023/2023

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições, consoante com a Lei Complementar nº 282/2018, Art. 409, parágrafo único, vem pelo presente publicar o ato de convocação dos contribuintes abaixo relacionados, nos **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REVISÃO DE GUIA DE ISS**, sob pena de indeferimento do pleito e arquivamento dos autos:

EVANDRO GREGÓRIO RODRIGUES	34305/2021
----------------------------	------------

Macaé- RJ, 06 de fevereiro de 2023.

CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Central de Cobranças – Adm. Operacional

EDITAL DE BAIXA DE OFÍCIO
Nº 024/2023

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições, consoante com a Lei Complementar nº 282/2018, Art. 409, parágrafo único, vem pelo presente publicar o ato da baixa de ofício nos **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE BAIXA DE ALVARÁ POR OFÍCIO**, arquivamento dos autos:

ADRIANA CRISTINA DE CAMPOS	102244/2022
ADRIANO DE FREITAS SALLES M.E.I	101647/2022
ALEFE HERMINDO OLIVEIRA DA SILVEIRA	101652/2022
ALEXANDRE DE MELO FRANCISCO	101094/2022
AMPO DE MACAÉ TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	17164/2021
ANDERSON MENDES SILVA	101667/2022
CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA	101382/2022
CARLOS LEANDRO DA SILVA	23504/2020
CLAUDIA DE DEUS SANTOS	102240/2022
DANUBIA DA COSTA SOARES	101866/2022
DAVID MILNE MENDONÇA DOS SANTOS	101772/2022
DEIVISON ALVES	101376/2022
E M DE SOUZA LANCHES	100707/2021
EDINEUDO HIGINO DA SILVA	101400/2022
EVERALDO DOS SANTOS	101865/2022
FRANCIELLE RIBEIRO ASSUNÇÃO	102238/2022
FUNDAÇÃO DE ESPORTE MACAÉ	100455/2021
GENILDO CONCEIÇÃO LIRIO	100744/2022
GILZA DE ABREU MUSSI	100805/2021
JACI DOS SANTOS MARTINS	101370/2022
JORGE LUIZ SANTANA SOUTO	101944/2022
JOSE EDUARDO LEITE DO DESTERRO	101335/2022
JOSE MAURICIO DANTAS LOIOLA	101955/2022
JULIANA NASCIMENTO BENVINDO	101964/2022
JULIANA WAGNER RAMOS	101965/2022
JULIO CESAR DA SILVA	101966/2022
KAYO VIEIRA DO NASCIMENTO	101976/2022
KEELIS FERNANDA DA SILVA SIQUEIRA	101977/2022
MARCELO PINHEIRO	101128/2022
MARCOS DE SOUZA SILVA	102021/2022
MARGARETE DE SOUZA	102023/2022
MARIA LÚCIA CALDAS AVELINO	102033/2022
NAZARENO FLORES HENRIQUE	100746/2022
P.M. DE ABREU MELO AÇOUQUE E MERCEARIA EIRELI	16259/2021
PAULO CEZAR CORREIA GONÇALVES	100973/2022
RAFAEL ANGELO ORLANDO	102131/2022
RAFAEL BOTELHO PESSANHA	102132/2022
RAFAEL FAGNER MOREIRA DA SILVA	101371/2022
RENATA VICENTE FERNANDES DE ABREU	102144/2022
RENATO GOMES DA SILVA	102146/2022
RICARDO LUCIO DA SILVA CRUZ FILHO	102149/2022
RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO	102150/2022
ROBERTA RODRIGUES TAVARES	102151/2022
RODRIGO GUERRA	100736/2022
RONALDO LIMA DE AGUIAR	102160/2022
RONALDO PEÇANHA DE MENEZES	102161/2022
RUTH DA SILVA ALFRADIQUE FERNANDES	102173/2022
SERGIO DE SOUZA CORREA	102180/2022
SIDNEI SILVA DE SOUZA	100699/2022
TAIANA FARIA ABREU	102217/2022
TATIANA FERREIRA FIGUEIREDO	102221/2022
THAÍS DA SILVA TEOFILO	102226/2022
VAGNER CERQUEIRA GUEDES	102235/2022
VANDERSON MACEDO SIQUEIRA	102182/2022
VANISSI BERNARDES ANTONIO	102185/2022
WANDERSON DOS SANTOS SARDINHA	102194/2022
WESLEY MACEDO DE SOUZA	102197/2022
WILLIAMES PAIXÃO DA SILVA	102200/2022
YAGO GUEDES FERREIRA	102203/2022

Macaé- RJ, 06 de fevereiro de 2023.

CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda



OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé



162
2772-6333



ouvidoria@macae.rj.gov.br

MACAEPREV
(22) 2763-6339

macaeprev.rj@gmail.com





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Central de Cobranças – Adm. Operacional

EDITAL DE BAIXA DE OFÍCIO
Nº 025/2023

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições, consoante com a Lei Complementar nº 282/2018, Art. 409, parágrafo único, vem pelo presente publicar o ato da baixa de ofício nos **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE BAIXA DE ALVARÁ POR OFÍCIO**, arquivamento dos autos:

C. R. Q. SALGADO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	14131/2021
FABIANA RIBEIRO DE SOUZA	101821/2022
FELIPE DA SILVA GOMES	101829/2022
FELIPE FERREIRA SIQUEIRA	101830/2022
FELIPE GONÇALVES DA SILVA	101831/2022
G. MAGALHÃES TRANSPORTE DE ÁGUA-ME	60039/2013
G. MAGALHÃES TRANSPORTE DE ÁGUA-ME	42766/2013
G. MAGALHÃES TRANSPORTE DE ÁGUA-ME	60666/2013
G. MAGALHÃES TRANSPORTE DE ÁGUA-ME	45953/2013
GABRIEL DOMINGOS MELLO	101872/2022
GABRIELA PEREIRA SEVERINO	101875/2022
GEORGE LUIZ CALIL	101879/2022
GEORGIA FERRAZ PAES	101880/2022
IASMINE DA COSTA	101899/2022
ISAQUE FRANCA ESPERIDIAO	101904/2022
JACKSON NOGUEIRA FERREIRA	101911/2022
JANDERSON SILVA DE OLIVEIRA	101917/2022
JEFFERSON DA SILVA SANTOS	101921/2022
JHONI SILVA RIBEIRO	101926/2022
JOAO BATISTA FILHO	101929/2022
JOCELMA DE SOUZA FERNANDES	101935/2022
JOELMA DAS SILVA MELO MARTINS	101938/2022
JOICE OHANA MIRANDA MARQUES	101940/2022
JONATHAS DIAS PASCOAL DA SILVA	101942/2022
JORGE ALEXANDER DOS SANTOS BEZERRA JUNIOR	101943/2022
JOSE ALFREDO REZENDE DE JESUS	101945/2022
JOSE ANTONIO SILVA OLIVEIRA	101947/2022
JOSE CARLOS SOUZA DE ANDRADE	101950/2022
JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES OLIVEIRA	101952/2022
JOSÉ PESSOA DE GONZAGA	101957/2022
JULY JOY PESSANHA DE OLIVEIRA COSTA DA SILVA	101968/2022
JUNIOR DA SILVA MUNIZ DE SOUZA	101969/2022
KAMYLLA VIEIRA DESTER	101972/2022
LEANDRO CARVALHO MONTEIRO DA SILVA	101982/2022
LEANDRO DONDONI	101984/2022
LENILDA DE OLIVEIRA ANDRADE CHAVES	101985/2022
LIVIA CAMPOS	101992/2022
LUAN DIAS ESTEVES	101995/2022
LUANA NASCIMENTO DIAS	101997/2022
LUIS OTAVIO NOGUEIRA DA COSTA BRUM	102002/2022
LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA	102004/2022
MAGDA LUCIA MARTINS	102010/2022
MAGNO DO NASCIMENTO FELIX	102011/2022
MARCELLA DE MOURA CARVALHO PIZZOLATO	102013/2022
MARCELOS LEMOS DE SOUSA	102015/2022
MARCOS PAULO DA SILVA DA PAIXAO	102022/2022
MARIA AUXILIADORA SILVA DE CARVALHO	102024/2022
MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA MARQUES	102029/2022
MARIA HELENA LAGE LAPA	102030/2022
MARIA IRALDES OLIVEIRA DOS SANTOS	102031/2022
MARIA JOSÉ JESUS SANTOS	102032/2022
MARINA BARREIROS LAMIM	102035/2022
MARIO CAMARGOS ORTIZ	102036/2022
MARISSÉ CARNEIRO AMORIM	102038/2022
MAYCOU PEIXOTO DA SILVA	101906/2022
MIRELLA BATISTA REBOUÇAS CHAGAS	57327/2019
MOROCÓ PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.	38596/2007
ZÉLIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	102009/2022

Macaé- RJ, 06 de fevereiro de 2023.

CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Central de Cobranças – Adm. Operacional

EDITAL DE BAIXA DE OFÍCIO
Nº 026/2023

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições, consoante com a Lei Complementar nº 282/2018, Art. 409, parágrafo único, vem pelo presente publicar o ato da baixa de ofício nos **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE BAIXA DE ALVARÁ POR OFÍCIO**, arquivamento dos autos:

ADÉLIA REIS FRANCO MARTINS	101641/2022
ADILSON GOMES BERGUERAND DA SILVA	101056/2022
ADRIANA CORREIA ALVES	101644/2022
ALESSANDRO DE SOUZA SANTANA	101653/2022
ALICE BELFORT MOREN BELLIGOTTI	101654/2022
ALMIR DA SILVA SANTOS JUNIOR	101655/2022
ALVARO JULIO DOS SANTOS BARREIROS	101657/2022
ANA CARLA VARGAS DE ASSIS PEREIRA	101662/2022
ANA CAROLINA BARRETO DA SILVA COUTO	101659/2022
ANDRES BESADA RODRIGUEZ	101674/2022
ANDRESSA BATISTA STUTZ	101675/2022
ANGELA MARIA MORAES DAMASCENO DE OLIVEIRA	101677/2022
ANGELA MARIA PEREIRA COUTINHO	101041/2022
ANNE GARCIA DE FREITAS	101678/2022
ANTONIA MARIZA DE SOUSA COSTA	101680/2022
APARECIDA SOUZA SILVA DE MOREIRA	101397/2022
ARLENE LIMA FERRAZ	101685/2022
BRUNA SILVA VIDAL	101695/2022
CARINE VIEIRA FIGUEIREDO	101700/2022
CARLA GONÇALVES MENDONÇA	101701/2022
CAROLINA DA SILVA CABRAL	101746/2022
CERLO FÉLIX LEITE	101408/2022
CRISTIANE MARIA FRANCISCO DIAS	101765/2022
CICERO EDSON DE ARAÚJO	101057/2022
CINTIA DIAS BERGUERAND MELO	101750/2022
CLÁUDIA CRISTINA RAIMUNDA VIEIRA	101751/2022
CLAUDINEA PEREIRA DE MATOS	101753/2022

CLAUDIO GOMES BARBOSA FILHO	101754/2022
CLEITON VIANA DOS SANTOS	101759/2022
CLEOSMAR SIMÃO GARCEZ	101760/2022
CLEYTON PEREIRA ESTEVO	101762/2022
CLEYTON PEREIRA ESTEVO	101763/2022
DAIANE SANTANA SOUZA	101768/2022
DANIELLE PEREIRA DE SOUZA	101770/2022
DAYANA GOMES PEREIRA	101756/2022
DÉBORA CARLA LIBERATO MADEIRA DE LUNA	101775/2022
DEODEDITH GONÇALVES DA MATTA	100729/2022
DILMA MARIA RAMOS OLIVEIRA	101783/2022
DIVALDO MOURA FARIA	101784/2022
EDINEZ DOS REIS CERQUEIRA	101790/2022
EDMEA QUEIROZ MEDEIROS FREITAS	101791/2022
ELAINE AMADO BATISTA RODRIGUES	101795/2022
ELECI BARCELOS	101798/2022
ELISA APARECIDA DE OLIVEIRA REIS	100727/2022
EUSABETH MARIA GOMES	101801/2022
EMILENE ALMEIDA CASAGRANDE	101809/2022
ENDRIELI DA SILVA FRANÇA	101810/2022
ENES ALVES DOS SANTOS	101811/2022
ERALDO CESARIO DE ARAUJO	101813/2022
ERICA DIAS AZEVEDO	101815/2022
ERICLES LEMOS SILVEIRA	101816/2022
ESTHER DA SILVA PESSANHA RANGEL	101357/2022
FABIANA DE LIMA ROSA FIGUEIRA	101820/2022
FABIANO DA SILVA DE FIGUEIREDO	101822/2022
FÁBIO MARTINS SANTIAGO	101826/2022
FABIO ROGERIO NEVES DA CONCEIÇÃO	101827/2022
FABRICIA DE SOUZA DIAS	101828/2022
FLAVIO RIBEIRO DA SILVA	101837/2022
IOVANDA QUINTINO TEIXEIRA	100844/2022
IRENE CARVALHO AZEVEDO	101148/2022
JOAO VICTOR AMPARO OUVIDOR	101934/2022
JONATHAN DE SOUZA BAHIA FERNANDES	101941/2022
LEONARDO TEIXEIRA DA SILVA MONTEIRO	101100/2022
MARIVAN DE JESUS SANTANA	102039/2022
RAFAEL FONSECA DE MEDEIROS SILVA	102134/2022
REGINALDO PEREIRA DE SOUZA	102139/2022
REGIS RIBEIRO DA SILVA MANCINI	101048/2022
REINALDO MARTINS RAFAEL	102140/2022
RENATA MACIEL DE OLIVEIRA	102142/2022
RENATA NASCIMENTO APOLINÁRIO DAS DORES	102143/2022
RHUAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA	102147/2022
RICARDO DO DESTERRO CRUZ	102148/2022
RODRIGO MATHIAS GOMES DE SOUZA	102154/2022
ROGERIO MOACIR CARDOSO	102155/2022



Observatório
da Cidade de Macaé

Acompanhe as transformações em curso na cidade de Macaé:

www.macaee.rj.gov.br/ensinosuperior/conteudo/titulo/observatorio-da-cidade-de-macaee



ROMULO STEINBACH	102158/2022
RONALDO FABIANO PEREIRA DOS SANTOS	102159/2022
ROSALVO BARBOSA NUNES	102163/2022
ROSILENE RIBAS CAFIEIRO	102167/2022
ROY ALFRED SOUZA ROUSE	102168/2022
RUTH SEARA DA SILVA	102174/2022
SIMONE ATANAZIO RANGEL	102206/2022
SIMONE PEREIRA VENTURA DOS SANTOS	102210/2022
SOLANGE GOMES GONÇALVES	101164/2022
SOLISMAR JOSÉ TORRES	102212/2022
SUELI CRISTINA DA SILVA BATISTA	102214/2022
TAMIREZ PIRES BRUZACA AMARAL	102218/2022
TARCILA SANTANA FERREIRA DE ALBUQUERQUE	102220/2022
TATIANE FIGUEIREDO DE BARROS TOJAL	101042/2022
THAIANY GUIMARÃES BRANCO SAMEL MORAES	102225/2022
THIAGO MARINS CORREA	100781/2022
ULISSES DA SILVA ALVES	102234/2022
VANESSA E SILVA PEREIRA	102183/2022
VANESSA ESTEVES CARREIRA	102184/2022
VERÔNICA SILVA TEIXEIRA DA ROCHA	102186/2022
VOLMER PEREIRA DE CARVALHO	100728/2022
WALDINEA MACHADO DOS SANTOS SILVA	102192/2022
WANDERLEY NASCIMENTO DE OLIVEIRA	102193/2022
WILSON PEREIRA DE SOUZA FILHO	102201/2022

Macaé- RJ, 06 de fevereiro de 2023.

CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 028/2023

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições, consoante com a Lei 282/2018, Art. 356, Inciso II, e exauridas as tentativas de convocação pelas vias pessoal, telefônica e postal, vem pelo presente convocar os contribuintes abaixo relacionados, a comparecerem à Av. Pres. Sodré nº 466, Bairro Centro, no setor **CAC – COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**, no horário entre 8h e 17h, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste, para dar prosseguimento aos seus respectivos **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À TRANSFERÊNCIA DE LANÇAMENTO** sob pena de indeferimento do pleito e arquivamento dos autos.

GABRIEL NOCCHI EMERICK	Processo nº	19785/2019
NAIRA DA SILVA CARVALHO	Processo nº	26136/2019
VITOR FIGUEIRÓ DE SIQUEIRA	Processo nº	57366/2019
ANDRÉA LUIZA QUIROZ DE SÁ E SILVA	Processo nº	51586/2022

Macaé-RJ, 06 de outubro de 2023.
CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 027/2023

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições, consoante com a Lei Complementar nº 251/2016, Art. 060, parágrafo único, e exauridas as tentativas de convocação por via telefônica, vem pelo presente convocar os contribuintes abaixo relacionados, a comparecerem à Av. Pres. Sodré nº 466, Bairro Centro, no setor **CAC – COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**, no horário entre 8h e 17h, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste, para dar prosseguimento aos seus respectivos **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À ALVARÁ**, sob pena de indeferimento do pleito e arquivamento dos autos.

RAMON ALVES ZULO	Processo nº	41887/2013
RAMON ALVES ZULO	Processo nº	26445/2012
HEVERTON DA ROCHA PRADO	Processo nº	28944/2015
PAULO ROBERTO DA SILVA	Processo nº	30564/2016
HERMANO COPQUE DALTRO	Processo nº	28581/2017
MOISÉS DA SILVA	Processo nº	29999/2017
ALFREDO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR	Processo nº	47468/2017
KRISTAL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS	Processo nº	100615/2017
ALEXANDRE ALBERTO FIGLIAGI	Processo nº	100615/2017
ANALIA FIGLIAGI	Processo nº	100615/2017
AÇÃO COACHING CONSULTORIA E TREIN. E DESENV. HUMANO E PROF. EIRELI ME	Processo nº	101236/2017
FABRICIO PASCOAL D ASSUNCAO	Processo nº	101236/2017
AÇÃO COACHING CONSULTORIA E TREIN. E DESENV. HUMANO E PROF. EIRELI ME	Processo nº	101236/2017
IGREJA EVANG. ASSEMBLÉIA DE DEUS - MINISTÉRIO DO VALE DE BENÇÃO	Processo nº	11444/2020
JORGE LUIS DA SILVA CASTRO	Processo nº	13499/2022

Macaé-RJ, 06 de fevereiro de 2023.
CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ADJUNTAS
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES - SEMINF

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
SEMINF Nº 002/2023

O Município de Macaé, através da Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público, que fará realizar no dia 13 de Março de 2023, às 10:00h, no Auditório do Paço Municipal, sito à Av. Presidente Feliciano Sodré, 534, Térreo, Centro na cidade de Macaé/RJ, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA - SEMINF Nº 002/2023** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download no site do Município de Macaé (www.macaee.rj.gov.br). O edital também estará disponível na sala da Comissão Especial de Licitações - SEMINF, na Secretaria Municipal Adjunta de Obras, sito Avenida Camilo Nogueira da Gama, nº250, Novo Botafogo, Macaé-RJ, através de pessoa credenciada e com carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, tel. contato (22) 2757-6028. Conforme orientações de adoção de medidas preventivas para contenção do coronavírus no Município de Macaé na sexta-feira o horário funcionamento será de 08:00hs as 12:00hs.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando à execução de reforma nas ETES e ETAS, no Município de Macaé-RJ, nas localidades de Córrego do Ouro, Trapiche, Glicério, Sana, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Macaé-RJ, 06 de fevereiro de 2023.

Dayana de Miranda Pimentel
Coordenador(a) Especial de Licitações - SEMINF



OUIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé

162
2772-6333

ouvidoria@macae.rj.gov.br



Observatório
da Cidade de Macaé

Acompanhe as transformações em curso na cidade de Macaé:
www.macaee.rj.gov.br/ensinosuperior/conteudo/titulo/observatorio-da-cidade-de-macaee





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ADJUNTAS
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES - SEMINF**

AVISO

**JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL
E ABERTURA DE PRAZO DE RECURSO**

E CONTRARRECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA - SEMINF Nº 003/2022

O Município de Macaé, através da Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando as ausências de representantes de empresas habilitadas, torna público, para fins do disposto no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, o resultado da análise das propostas comerciais da CONCORRÊNCIA PÚBLICA - SEMINF Nº 003/2022, conforme ordem de classificação abaixo:

- 1ª – New Construções e Serviços Ltda; e 2ª – Delfiss Engenharia Ltda EPP.

A ata referente à sessão pública de 07/02/2023 encontra-se disponível para os licitantes no site do Município de Macaé (www.macaerj.gov.br) assim como na sala da Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, situada na Av. Camilo Nogueira da Gama, nº250, Novo Botafogo, de segunda a sexta-feira, no horário de 09 às 17 horas, tel. contato (22) 2757-6028.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso e caso haja recurso fica aberto o prazo de mais 05 (cinco) dias úteis para interposição de contrarrecurso, contado a partir desta publicação. O recurso e contrarrecurso deverão ser efetivados junto ao protocolo Online, através do link <https://sistemas2.macaerj.gov.br:85/protocolo/requisicao/login> ou nos emails: licitacao.seminf@macaerj.gov.br e licitacao.seminf@gmail.com.

Macaé-RJ, 07 de Fevereiro de 2023.

Dayana de Miranda Pimentel

Coordenador(a) Especial de Licitações - SEMINF

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de fornecimento com locação de equipamentos médicos- Processo Administrativo nº 400009/2023.

II – Objeto: Fornecimento de materiais de órteses e próteses para uso em procedimentos de neurocirurgia e correlatos, com locação de equipamentos médicos – contrato nº 019/2023-FMS

III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico FMS nº 090/2022.

IV – Crédito: Programa de Trabalho 10.302.0009.2.254000 - Elemento de Despesa 339039.00.00 – Outros serviços de terceiros – P.J.

V – Empenho: nº 284/2023 - global emitido em de 01/02/2023.

VI – Valor do Contrato: R\$ 63.530,00

VII – Valor empenhado no exercício: R\$ 63.530,00

VIII – Prazo de vigência: 04 (quatro) meses.

IX – Data: 02/02/2023

X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e ECO MEDICE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

Macaé, 02 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ

Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

I – Espécie: 4º (quarto) Termo de Aditamento do Contrato – Processo no 39386/2018.

II – Termo Aditivo: Prorrogação do prazo – Contrato nº 010/2019.

III – Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 295/2018.

IV – Crédito: Programas de Trabalho nos 12.122.0037.2.202, 12.361.0079.2.173, 12.365.0021.2.214 e 12.365.0021.2.215, Elemento de Despesa nº 339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros–P.J., Códigos Reduzidos nos 224, 321, 415 e 441.

V – Empenhos globais nºs: 00607/2023, 00608/2023, 00609/2023 e 00610/2023.

VI – Valor do Aditivo: R\$ 408.647,84.

VII – Valor empenhado no exercício: R\$ 408.647,84

VIII – Prazo do Aditivo: 12 (doze) meses.

IX – Data: 06/02/2023.

XI – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e IMUNE GUERRA SERVIÇOS LTDA - EPP

Macaé, 06 de fevereiro de 2023.

LEANDRA LOPES VIEIRA

Secretária Municipal de Educação

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

I – Espécie: 2º Termo de Aditamento Contratual – Processo nº 404808/2022

II – Termo de Aditamento: Prorrogação de prazo do Contrato nº 003/2021-FMS, com acréscimo de 17,5295152180091% e reajuste de 6,557070%.

III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico FMS nº 178/2020.

IV – Crédito: Programa de Trabalho 10.302.0009.2.249000 Elemento de Despesa 339039.00.00 – outros serviços de terceiros - P.J.

V – Empenho: nº 226/2023 - Global, emitido em 20/01/2023.

VI – Valor do aditivo: R\$ 558.622,44

VII – Valor empenhado no exercício: R\$ 558.622,44

VIII – Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

IX – Data de início de vigência: 22/01/2023.

X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e VITALIS SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.

Macaé, 03 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ

Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023-FMS						
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACAÉ						
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: ROMA MED & SERVICE LTDA						
CNPJ Nº 30.015.649/0001-47						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 403611/2022						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº FMS 139/2022						
OBJETO: Aquisição de LUVAS DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICAS E NÃO CIRÚRGICAS						
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura						
ITENS REGISTRADOS E VALOR:						
30.015.649/0001-47 - ROMA MED & SERVICE LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
4	Luva cirúrgica	Par	45852	R\$ 1,8300	R\$ 0,9600	R\$ 44.017,9200
Marca: MAX Fabricante: Top Modelo: Glove/LATEX Versão: 7 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LUYA CIRÚRGICA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, APLICAÇÃO: ANTIDERRAPANTE, EMBALAGEM: CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA, TAMANHO: 7, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO: LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, FORMATO: ANATÔMICO.						
5	Luva cirúrgica	Par	73581	R\$ 1,7900	R\$ 0,9600	R\$ 70.637,7600
Marca: MAX Fabricante: Top Modelo: Glove/LATEX Versão: 7,5 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LUYA CIRÚRGICA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, APLICAÇÃO: ANTIDERRAPANTE, EMBALAGEM: CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA, TAMANHO: 7,50, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO: LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, FORMATO: ANATÔMICO.						
					Total do Fornecedor:	R\$ 114.655,6800

ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023-FMS						
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACAÉ						
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: C. B. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A						
CNPJ Nº 27.764.200/0001-77						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 403611/2022						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº FMS 139/2022						
OBJETO: Aquisição de LUVAS DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICAS E NÃO CIRÚRGICAS						
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura						
ITENS REGISTRADOS E VALOR:						
27.764.200/0001-77 - C. B. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
8	Luva cirúrgica	Par	2293	R\$ 1,8200	R\$ 1,6600	R\$ 3.806,3800
Marca: DESCARPACK Fabricante: DESCARPACK Modelo: / Versão: DESCARPACK Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LUYA CIRÚRGICA, MATERIAL: NITRILE, TAMANHO: 7, ESTERILIDADE: ESTERILIZADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM PÓ, ISENTA DE LÁTEX; DADOS ADICIONAIS: CONFORME NORMA ABNT, TIPO USO: DESCARTÁVEL; / Marca DESCARPACK						
9	Luva cirúrgica	Par	3679	R\$ 1,9800	R\$ 1,6600	R\$ 6.107,1400
Marca: SUPERMAX Fabricante: SUPERMAX Modelo: / Versão: SUPERMAX Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LUYA CIRÚRGICA, MATERIAL: NITRILE, TAMANHO: 7,50, ESTERILIDADE: ESTERILIZADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM PÓ, ISENTA DE LÁTEX; DADOS ADICIONAIS: CONFORME NORMA ABNT, TIPO USO: DESCARTÁVEL; / Marca SUPERMAX						
					Total do Fornecedor:	R\$ 9.913,5200

ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
Secretaria Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

A Câmara Municipal de Macaé, através da Comissão Pregoeira, torna público, que fará realizar no dia 23 de fevereiro de 2023, às 10:00 h, na sala de reunião da Câmara Municipal de Macaé – CMM, situada à Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, Macaé/RJ, o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download no site da Câmara Municipal de Macaé (www.cmmacaerj.gov.br). O edital também estará disponível na sala do Setor de Licitações, situada na Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, Macaé/RJ e a retirada será através de pessoa credenciada e com carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 09 às 17 hrs, tel. contato (22) 2772-4681 e/ou 2772-5064.

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização do Projeto Câmara Itinerante, contemplando locação de equipamentos, fornecimento de mão de obra e material de consumo necessário para atender as demandas suscitadas, de acordo com o previsto na Resolução nº 1.891/2010 da Câmara Municipal de Macaé.

Macaé-RJ, 07 de fevereiro de 2023.

Isabela Ferreira Santos
Diretora de Licitações e Contratos
OAB/RJ 211.193 / Mat. 6028-3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023-FMS						
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACAÉ						
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: SUPER CENTER CAMPOS DE PRODUTOS MÉDICOS E DE TECNOLOGIA LTDA						
CNPJ Nº 23.009.866/0001-69						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 403611/2022						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº FMS 139/2022						
OBJETO: Aquisição de LUVAS DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICAS E NÃO CIRÚRGICAS						
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura						
ITENS REGISTRADOS E VALOR: 23.009.866/0001-69 - SUPER CENTER CAMPOS DE PRODUTOS MEDICOS E DE TECNOLOGIA LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
12	Luva Para Procedimento Não Cirúrgico	Caixa 100,00 UN	5826	R\$ 21,6900	R\$ 12,9700	R\$ 75.563,2200
Marca: DESCARPACK Fabricante: DESCARPACK Modelo: / Versão: P Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LUYA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, MODELO: FORMATO ANATÓMICO, FINALIDADE: RESISTENTE À TRACÇÃO, TIPO: AMBIDESTRA, TAMANHO: PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, APRESENTAÇÃO: ATÓXICA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL						
13	Luva Para Procedimento Não Cirúrgico	Caixa 100,00 UN	12343	R\$ 20,0400	R\$ 12,9000	R\$ 159.224,7000
Marca: DESCARPACK Fabricante: DESCARPACK Modelo: / Versão: M Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LUYA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, MODELO: FORMATO ANATÓMICO, FINALIDADE: RESISTENTE À TRACÇÃO, TIPO: AMBIDESTRA, TAMANHO: MÉDIO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, APRESENTAÇÃO: ATÓXICA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL.						
Total do Fornecedor:						R\$ 234.787,9200

ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
Secretaria Municipal de Saúde



Macaé
PREFEITURA
OUVIDORIA GERAL

OUVIDORIA GERAL

da Prefeitura de Macaé



162

2772-6333



ouvidoria@macae.rj.gov.br